

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA (TCAC) Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **GEAC – GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.547.779/0001-13, com sede na R. Dom Pedro II, nº 54 sala 506, Centro, Santos/SP, CEP 11.010-080, neste ato representada por seu Sócio Administrador, João Bolzan Neto, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de 6.057.208-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 003.889.148-40, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.232942/2015-35, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento apresentado se enquadra na hipótese prevista no art. 18 da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **Compromissária** requereu e obteve deferimento de autorização de funcionamento, passando a estar registrada perante esta Autarquia sob o nº 41993-1, atendendo antecipadamente às obrigações de cessar e de corrigir previstas no art. 29, § 1º, I e II da Lei nº 9656, de 1998;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 473ª Reunião, realizada em 22 de setembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.


1

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25789.032624/2013-20.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Lista de beneficiários; e
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

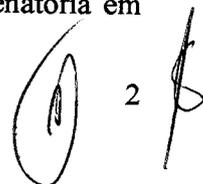
CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não sofrer decisão administrativa condenatória com trânsito em julgado por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada nos artigos 20-D, 62 ou 71 da RN nº 124, de 2006, durante o tempo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:

- I - Manter, **nos 12 (doze) primeiros meses de vigência deste termo**, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- II - Manter, **nos 12 primeiros meses de vigência deste Termo**, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
 - a) Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente; e
 - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
- III - Manter, **nos 12 primeiros meses de vigência deste Termo**, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nas alíneas do inciso II desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão administrativa condenatória em

2



nome da COMPROMISSÁRIA, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do inciso II, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, desde que exaurida a via administrativa para recorrer.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a informar, em todos os boletos por ela encaminhados a partir da assinatura do presente Termo para beneficiários e contratantes de planos privados de assistência à saúde, os valores cobrados por seus serviços, os quais devem ser discriminados de forma destacada e em separado dos valores cobrados pelos serviços da operadora de planos privados de assistência à saúde contratada, nos termos dos artigos 16 e 16-A da RN nº 171, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a requerer e celebrar, no prazo de **9 (nove) meses** após a assinatura do TCAC, Termo de Compromisso de que trata o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, ambos referentes à Instrução Normativa nº 13, de 2016.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - para comprovar o cumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta:
 - a) no **7º (sétimo) mês** de vigência deste Termo, planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, com a listagem de todos os beneficiários vinculados à COMPROMISSÁRIA que estiveram ativos durante os 6 (seis) primeiros meses de vigência deste Termo, conforme modelo do Anexo I;
 - b) no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento de solicitação da ANS, cópias digitalizadas, no formato PDF, dos boletos encaminhados durante a vigência deste Termo para beneficiários ativos vinculados à COMPROMISSÁRIA e selecionados em amostra definida pela ANS;
- II - no **último mês de vigência deste Termo**, declaração de cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo, conforme modelo do Anexo II.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado



caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento” e ao disposto no parágrafo segundo da cláusula décima quarta e na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- b) pelo não atingimento de meta estabelecida nos incisos da cláusula quarta, multa no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por meta não alcançada;
- c) pelo descumprimento de obrigação prevista na cláusula quinta, multa de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;



4 

- d) pelo descumprimento de obrigação prevista na cláusula sexta, multa de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O curso do Processo Administrativo Sancionador identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será extinto e, posteriormente, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do Processo Administrativo Sancionador identificado na cláusula primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará até o último dia do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.



X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

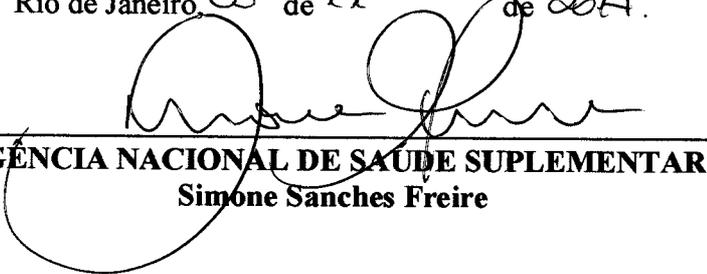
E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 2º, § 1º da Lei 9.656/98.

Santos, 23 de outubro de 2017



GEAC – GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA
João Bolzan Neto

Rio de Janeiro, 03 de 11 de 2017.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire